



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Altera a Lei Municipal n.º 060, de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 235, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por no máximo igual período. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssima Senhora Presidente,***

***Nobres Vereadores(as):***

Diante da constante necessidade de contratações temporárias em alguns cargos e da iminência de possíveis novas contratações temporárias de professores, servente merendeira, auxiliar de educação e secretário de escola, devido ao fato do Município ter assinado o Termo de Cooperação nº 3398/2021, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, em que o Município assumirá as classes do 6º ao 9º ano, que atualmente são atendidos pela Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço.

Ademais, tem-se notado, nos contratos temporários atuais, que possuem a vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, que a rotatividade de profissionais não torna a execução do serviço público eficiente, ainda mais quando se trata de profissionais que trabalham nas áreas da saúde e educação, onde lidam diretamente com a população. Devido a isso, quando os profissionais começam a ter um rendimento esperado e de acordo com o que é disponibilizado aos Municípios, ocorre a troca, devido ao término do período contratual, assim, corroborando com o não cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, com os princípios da eficiência e eficácia.

Cabe ressaltar, que neste momento não é adequado a realização de concurso público, visto que o Termo de Cooperação já citado, prevê como data de vigência até 31 de dezembro de 2022, prevendo a prorrogação por igual período, sendo assim, seria temeridade da administração pública municipal, concursar servidores, sem saber se irá perdurar o ajustamento com o Estado.

Desta forma, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal